

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIÁ

# PROJETO DE LEI Nº 2636, DE 2019

Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e ou obesas.

Autor: Deputado Expedito Netto

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

# I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a obrigatoriedade das instituições de educação básica a disponibilizarem em suas estruturas o percentual mínimo de 10% de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e pessoas obesas.

Foram apensados à proposição o PL 6450/2019 e o PL 2150/2022. Ambos projetos dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino disponibilizarem assentos apropriados aos estudantes obesos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Educação, à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD).

Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.







# CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e possui regime de tramitação ordinário, conforme artigo 24, inciso II e artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, respectivamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem o objetivo de obrigar as instituições de educação básica a disponibilizarem, em suas estruturas, o percentual mínimo de 10% de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e pessoas obesas.

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de "todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência", consoante o artigo 32, inciso XXIII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O sistema educacional é imprescindível para a melhoria e qualidade de vida para as pessoas com deficiência, eis que garantem a transversalidade e a participação social e condições mais adequadas de inserção e adaptação na sociedade. Assim, é inegável que assegurar um sistema educacional inclusivo é direito fundamental a esses estudantes.

Observa-se, com frequência, que a acessibilidade arquitetônica é englobada na estrutura escolar, como rampas e elevadores, mas o mobiliário interno continua excludente, dificultando o acesso às salas de aula e restringindo participação plena nas atividades escolares.

Portanto, a ausência de mobiliário adequado compromete a permanência e o aproveitamento integral escolar, o que, a longo prazo impacta em outras questões, como a formação profissional, a inserção no mercado de trabalho e a conquista da autonomia pessoal. Isso porque, a exclusão começa, muitas vezes, pelo espaço físico da escola, mas se estende para toda a vida adulta.





Apres



### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dessa forma, não resta dúvidas, da importância da proposição ao buscar garantir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, com mobiliários escolares adaptados às necessidades específicas dos estudantes, promovendo sua autonomia e independência, princípios fundamentais de uma sociedade inclusiva.

Quanto a possíveis custos, ainda que não seja a comissão competente para tratar sobre a matéria, é necessário destacar que se trata de um investimento de alta efetividade. O custo da exclusão, medido em evasão, sofrimento psíquico, dependência e desigualdade, é infinitamente maior do que os recursos necessários para garantir mobiliários acessíveis. Afinal, incluir é mais do que um dever legal: é uma escolha inteligente e ética.

Cumpre, ainda, ressaltar que a acessibilidade no sistema de ensino regular é um direito de todos. Estimular a diversidade no ambiente pedagógico e promover o desenvolvimento da cultura inclusiva é condição essencial para a superação de desafios estruturais e sociais.

Nesse sentido, o aprimoramento da estrutura escolar representa também uma das formas mais eficazes de proteção a crianças, adolescentes e jovens, educando-os e demonstrando que, apesar das barreiras, a escola pode ser o espaço propulsor de transformação e crescimento.

O projeto de lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF, na forma de texto substitutivo que aprimorou e unificou os textos dos projetos apensados. O relator de forma acertada, pontuou:

Os projetos de lei em análise concretizam o "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida" (LBI, art. 28, I) e reforçam o compromisso assumido pelo Brasil, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, de garantir acesso à educação inclusiva e equitativa, inclusive mediante a seguinte garantia: "Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade".







### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, fica claro que a proposição possui alta relevância e merece prosperar ha forma do texto substitutivo aprovado na CPASF, tendo em vista que a nova redação adequa-se melhor as técnicas legislativas, preservando o escopo principal da proposta que é assegurar a presença de mobiliários escolares adaptados aos estudantes com deficiência e aos estudantes obesos.

A proposta está em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e a Constituição Federal. Também se alinha à Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que visa universalizar o acesso e garantir atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência na rede regular de ensino.

Diante do exposto, e considerando a competência desta Comissão quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.636, de 2019, e de seus apensados, PL 6.450/2019 e PL 2.150/2022, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Comissões, em de junho de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral Relator



